



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 872/2009, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Ementa: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 856, de 27 de novembro de 2007, os arts. 40 e 43 da Lei Municipal nº 746, de 18 de novembro de 1997 e revoga o art. 41 da mesma Lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Jaicós deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 856, de 27 de novembro de 2007, que reajustou valores da Tabela Salarial dos profissionais do magistério do Município.

Parágrafo único – As alterações procedentes no Anexo I-Tabela Salarial têm por finalidade promover a implantação de 2/3 do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público de educação básica, instituído através da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os arts. 40 e 43 da Lei Municipal nº 746, de 18 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O piso salarial do professor será o correspondente ao do Professor Classe A, Nível I, observadas as jornadas semanais de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.”

“Art. 43. Ao profissional do magistério em exercício em sala de aula será devida Gratificação de Regência correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento.”

Art. 3º. Fica incorporada ao vencimento a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 4º. As disposições relativas ao piso salarial a que se referem a presente Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 5º. Os efeitos financeiros da alteração dos valores constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 856, de 27 de novembro de 2007, retroagem a 1º de janeiro de 2009.